

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 667/2019 - GP.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

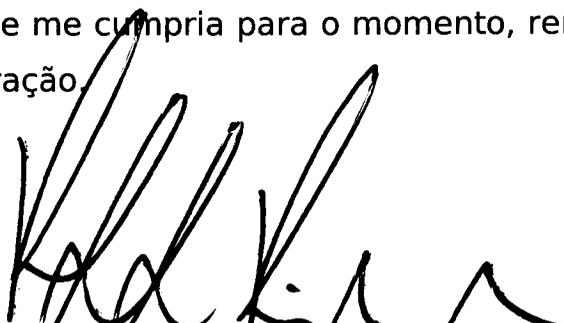
Ref.: Requerimento nº 324/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa., seguem anexas informações do Sr. Márcio Rogério Simplicio, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ROMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Memo. N.º. 035/2019 – SSMU

Porto Ferreira, 12 de setembro de 2019.

Ao Sr
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao requerimento n.º. 324/2019, por meio do qual o Exmo Sr Vereador José Gustavo Braga Coluci requer informações acerca de fiscalizações e ações para coibir a presença de artistas amadores que fazem espetáculos circenses no semáforo, venho esclarecer que não há trabalho efetivo para essa coibição, exceto a abordagem com objetivo criminal, verificando eventual porte de armas e substâncias ilícitas e antecedentes criminais, para verificação de eventual mandado de prisão, como é feito com outras pessoas, desde que a situação de suspeição se apresente. Também é verificado se não há exploração do trabalho infantil nesse contexto.

Trata-se de um tema controvertido. Os casos não se apresentam como um problema de trânsito, visto que a apresentação e a coleta da "contribuição" são realizadas com o semáforo fechado para a via. Por outro lado, a coibição da presença desses "artistas" resvala no direito à liberdade de locomoção e até mesmo na liberdade de exercício de atividade econômica.

Há que se estudar a possibilidade jurídica sobre lei municipal que possa impedir esse tipo de atividade e talvez outras correlatas, como venda de produtos, lavagem de para-brisa etc.

Com relação ao caso de malabarismo com uso de facões, a GCM será alertada para coibir essa atividade devido o instrumento utilizado na apresentação.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


MARCIO ROGERIO SIMPLICIO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana